



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 76/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH) e a criação do Doutorado em Recursos Hídricos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, realizada em 26/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 24/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ANA ROSA DA ROCHA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 50.118/2022-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PRORH, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Recursos Hídricos, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PRORH.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 76/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS
HÍDRICOS (PRORH)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Hídricos, em níveis independentes e conclusivos, de mestrado e de doutorado acadêmico.

Art. 2º O PRORH tem como objetivos:

- I. Geral: proporcionar ao estudante aprofundamento de conhecimentos, de modo a permitir alcançar competências e habilidades científicas, intelectuais e técnico-profissionais, em elevado padrão, de formação docente em Recursos Hídricos e áreas afins;
- II. Específicos:
 - a. estimular o desenvolvimento da pesquisa científica em Recursos Hídricos e áreas afins por meio da preparação adequada de pesquisadores;
 - b. assegurar o treinamento eficaz de técnicos e trabalhadores intelectuais, do mais alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional, regional e local em todos os setores relacionados, direta ou indiretamente, com Recursos Hídricos e áreas afins, e,
 - c. formar profissionais competentes em Recursos Hídricos e áreas afins que possam atender a expansão quantitativa do nosso ensino e, ao mesmo tempo, à elevação dos atuais níveis de qualidade.

Art. 3º O PRORH possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

Recursos Hídricos: constituída de um conjunto harmônico de disciplinas e outras atividades didáticas e de pesquisa, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidas em profundidade compatível com a Pós-Graduação *stricto sensu*. A área de concentração está voltada para o desenvolvimento de pesquisa, a formação docente e de técnicos para a realização de estudos, assim como a identificação de problemas e suas soluções nas áreas de água na agricultura, clima e recursos hídricos e planejamento e gestão das águas.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Água na agricultura: objetiva a qualificação em projetos e manejo de irrigação e drenagem, envolvendo quantificação e monitoramento do consumo hídrico pelas culturas, captação, transporte e uso de águas superficiais e subterrâneas, a hidráulica de sistemas de irrigação, a avaliação e o desenvolvimento de sistemas e equipamentos, estudos sobre o movimento da água e de contaminantes no solo e a qualidade da água para irrigação. Simulação com modelos agro-hidrológicos; Tópicos especiais de fluxo da água no solo; Técnicas e sistemas de irrigação; Avaliação e desenvolvimento de equipamentos; Relações água-solo-planta-atmosfera; Análise econômica de projetos de irrigação e de drenagem.
- b) Clima e recursos hídricos: objetiva realizar estudos em Hidrologia de grande escala; Interações entre a Hidroclimatologia e a Hidrologia de bacias hidrográficas; Impactos hidrológicos da variabilidade climática; Impactos hidrológicos das mudanças de uso da terra e vegetação; Projeções de possíveis impactos de mudanças climáticas; Modelos de estimativa de Biomassa do solo, vegetação natural e sistemas agrícolas. Investigação

análise e previsão em ecossistemas aquáticos de água doce; Escalas, diversidade, dinâmica multi-trófica, perturbações e funcionamento; Pareamento bacia hidrográfica e ecossistemas aquáticos; Produção e emissão de gases do efeito estufa; Previsão da estabilidade de ecossistemas aquáticos; Isótopos estáveis em estudos ambientais; Bioindicadores de processos hidráulicos e hidrológicos; Efeitos ecotoxicológicos diretos e indiretos de estressores ambientais; Sistemas e estruturas de monitoramento. Modelagem e simulação física e matemática em hidráulica e hidrologia, e,

- c) Planejamento e gestão de águas: objetiva a otimização hidro-econômica de sistemas hídricos e alocação da água; Estudo de métodos e modelos matemáticos para melhoria de instrumentos de planejamento e gestão da água (outorga, cobrança, planos de recursos hídricos, enquadramento e sistema de informações); Estudo de métodos e modelos matemáticos para análise e otimização de transposições e transferências de água; Otimização do uso conjunto de águas superficiais e subterrâneas; Diagnóstico ambiental e enquadramento dos recursos hídricos de bacias hidrográficas; Educação Ambiental integrada.

Art. 4º O PRORH responde ao Comitê de Engenharias e Computação e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PRORH possui em sua estrutura administrativa o Colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PRORH, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa, o qual será substituído nos seus impedimentos pelo coordenador adjunto;
- II. todos os membros do corpo docente permanente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e um do doutorado, ou seus respectivos suplentes.

Art. 8º A representação discente e seu respectivo suplente, serão eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no PRORH, para um mandato de um ano, renovável por uma vez.

Art. 9º A representação do corpo técnico no Colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções, caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O Colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo Colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. As atribuições do Colegiado do PRORH são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 12. O Colegiado do PRORH possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma Sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes, além de elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e a emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I e II serão compostas por dois docentes permanentes do programa, e dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e um do doutorado para a comissão de bolsa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução, exceto o representante discente, que terá um mandato de um ano sem recondução. Nas comissões dispostas nos incisos III a VI, a composição será realizada por três docentes permanentes do programa, sendo dois escolhidos entre os pares, com mandatos de dois anos, podendo haver recondução, estando o coordenador ou o vice-coordenador do PRORH entre os membros das comissões.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II ocorrerão com periodicidade trimestral. Com relação às comissões descritas nos incisos III a VI, as reuniões serão realizadas mediante demanda do programa.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PRORH, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PRORH aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PRORH é o órgão de apoio à coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. São atribuições da secretaria do PRORH àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Constituem categorias docentes do PRORH:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 17. O pedido de credenciamento de professores ao PRORH se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PRORH deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar o credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 18. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, desconsiderando o ano corrente, as seguintes condições:

- I. coordenação/participação em projeto de pesquisa cadastrados em órgão Institucional;
- II. orientação concluída de, no mínimo, dois estudantes de mestrado e um estudantes de doutorado, e,
- III. produção científica compatível com nível superior à nota do Programa vigente pela CAPES.

Parágrafo único. O Colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa

Art. 19. O docente permanente será automaticamente descredenciado, uma vez não atingindo os critérios definidos no artigo anterior.

Art. 20. O docente descredenciado do Programa deverá cumprir todos os compromissos assumidos junto ao mesmo, sendo desligado após conclusão das orientações e ou no fim do ano corrente.

Art. 21. Para o pedido de descredenciamento por parte dos docentes permanentes do programa, serão observados os seguintes aspectos pela comissão de Avaliação Docente:

- I. a solicitação de descredenciamento deverá conter uma exposição de motivos, justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientação em andamento, e,
- II. a solicitação será devidamente avaliada pela de comissão de Avaliação Docente e posteriormente julgado pelo Colegiado.

Art. 22. O docente que deixou de ser permanente poderá passar para categoria de colaborador, sendo necessário, para isso, atender aos seguintes critérios no quadriênio de avaliação vigente da CAPES:

- I. coordenação/participação em projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional;
- II. orientação concluída de, no mínimo, três estudantes de Iniciação Científica, e/ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, e/ou especialização para ser considerado apto à orientação de Mestres e, para a aptidão a orientação de doutorandos, deverá ter concluído pelo menos uma orientação em nível de mestrado, e,

III.comprovar a autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos e publicações técnico-científicas, com pontuação média mínima de 1,0 artigo por ano em periódico classificado no Higest percetile superior a 62,5%.

Art. 23. Os casos excepcionais, não contemplados nesta resolução, serão avaliados pela comissão de avaliação docente e julgados pelo Colegiado do PRORH.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado e doutorado em Recursos Hídricos para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PRORH para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PRORH deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação e mestrado em um dos seguintes cursos, Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Agronomia, Engenharia de Produção, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Química, Ecologia, Biologia, Química, Geografia, Geologia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Agroecologia, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Tecnologia em Ciências e áreas afins, para acesso, respectivamente, aos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que cumpridos mais de 75% da carga horária do curso de graduação.

Art. 25. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e/ou estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Recursos Hídricos se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital aprovado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PRORH, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PRORH será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 28. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades, conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao Colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 30. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a orientação será definida pelo discente regular, em comum acordo com o docente permanente orientador, logo após a matrícula e anteriormente ao início do período letivo (de acordo com o calendário oficial da Pós-Graduação da UFS);
- II. a oficialização da orientação no SIGAA será realizada pela coordenação, após comunicação oficial pelo docente permanente orientador, e,
- III. a substituição de orientação poderá ocorrer (durante qualquer momento do curso) mediante requerimento/solicitação com justificativa à coordenação, tanto por solicitação do docente permanente orientador ou do discente regular, desde que seja devidamente justificada.

Art. 31. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Recursos Hídricos são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. o requerimento deverá ser apreciado pela comissão de Supervisão Discente do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso;
- II. aproveitamento de todas as disciplinas cursadas no PRORH em vínculos anteriores, e,
- III. o aproveitamento de estudo se dará por meio da aceitação da correspondência mínima de 75% entre o estudo realizado e a disciplina integrante da estrutura curricular do discente regular interessado.

Art. 34. É permitido ao discente regular apenas um período de trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e no máximo dois períodos durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por requerimento/solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 36. É permitido ao discente regular do Mestrado requerer a progressão para o curso de Doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. estejam cursando o mestrado em Recursos Hídricos da UFS, e a defesa da dissertação ocorra entre o 12º e 18º mês de duração do curso de mestrado;
- II. possuir conceito geral no curso 'A', descrito em seu histórico acadêmico, e,
- III. ter publicado pelo menos um artigo em periódico classificado no Higest perctile superior a 62,5%, com trabalho oriundo de sua dissertação.

Art. 37. A banca examinadora deverá ser composta por:

- I. no mestrado: pelo professor orientador, como presidente e membro nato, um membro interno ao programa e um membro externo ao programa; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor, e,
- II. no doutorado: pelo professor orientador, como presidente e membro nato, dois membros internos ao programa, um membro externo ao programa e um membro externo à UFS; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor.

§ 1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão da dissertação e tese a ser avaliada deverá ser enviado para o e-mail institucional do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação e tese deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de vinte dias.

§ 3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de vinte dias antes da defesa.

§ 4º O coorientador, quando houver, poderá participar da defesa, sendo a mesma presidida pelo orientador e o direito ao voto a respeito a aprovação ou não do candidato permitido apenas ao orientador.

§ 5º O autor da dissertação ou tese terá trinta minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até quarenta e cinco minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos.

§ 6º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese por maioria simples de votos.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. Os graus conferidos em razão da conclusão dos cursos do PRORH serão:

- I. Mestre em Recursos Hídricos para o curso de mestrado em recursos hídricos;
- II. Doutor em Recursos Hídricos para o curso de doutorado em recursos hídricos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022
